



Processo nº	15.815-1/2015
Interessados	SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO Instituto Pernambucano de Assistência e Saúde Mauro Antônio Manjabosco Milton Alves Pedrozo João Alixandre Neto Pedro Marinho da Silva Ivoneide Maria Vieira Edmilson Paranhos de Magalhães Filho Alana Coelho Pedrosa - OAB/PE 30.195 Marcos Guerra Costa – OAB/AL 5.998 Maurício Magalhães Faria Neto - OAB/MT 15.436
Advogados	
Assunto	Representação de Natureza Interna Recursos Ordinários – 5.585-9/2017, 17.551-0/2016 e 17.351-7/2016
Relator	Conselheiro ANTONIO JOAQUIM
Sessão de julgamento	28-4-2022 – Tribunal Pleno (Extraordinária - Por Videoconferência)

ACÓRDÃO Nº 144/2022 – TP

Resumo: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. RECURSOS ORDINÁRIOS. PROVIMENTO PARCIAL PARA AFASTAR RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA IMPUTADA AO PROCURADOR DO INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE- IPAS. PROVIMENTO AOS DEMAIS RECURSOS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **15.815-1/2015**.

ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, XVI, da Lei Complementar 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 3.244/2017 do Ministério Público de Contas, em: **a) conhecer** os Recursos Ordinários interpostos em face do Acórdão nº 418/2016-TP; **b) DAR PROVIMENTO** aos Recursos Ordinários interpostos por Mauro Antônio Manjabosco (Id. 5.585-9/2017) e Milton Alves Pedrozo (Id. 17.351-7/2016), com o intuito de **afastar as multas** impostas aos recorrentes; e, **c) DAR PROVIMENTO PARCIAL** ao Recurso Ordinário (Id. 17.551-0/2016) interposto pelo Instituto Pernambucano de Assistência e Saúde – IPAS e outros, a fim de, tão somente, **afastar a responsabilidade solidária** que fora imputada ao Sr. Edmilson Paranhos de Magalhães, procurador do IPAS, com a consequente **exclusão** do seu nome do feito como responsável; mantendo-se as demais medidas constantes na decisão recorrida, conforme fundamentos constantes no voto do Relator.

Participaram do julgamento os Conselheiros VALTER ALBANO, em Substituição Legal ao Conselheiro Presidente JOSÉ CARLOS NOVELLI; WALDIR JÚLIO TEIS,



DOMINGOS NETO, SÉRGIO RICARDO e GUILHERME ANTONIO MALUF.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 28 de abril de 2022.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO VALTER ALBANO – Vice-Presidente
Presidente, em Substituição Legal

CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
Relator

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas